



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.486, de 6 de setembro de 2022

Altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de CMEIs da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º - A [Lei “R” nº 118, de 12 de setembro de 2014](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** - ...

I - ...

...

d) nos quatro anos que antecedem a eleição, tenham atuado como regente de sala, em pelo menos, um ano;

...

h) não tenham exercido função de diretor de escola municipal ou CMEI por período total superior a 1 (um) ano, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;

...

l) tenham realizado a formação de gestão e legislação ofertada pela Secretaria da Educação de Toledo e sido aprovados previamente em avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

...”

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 16 e seu parágrafo único da [Lei “R” nº 118, de 12 de setembro de 2014](#).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO